PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 4.442/2026

--DECRETO Nº 4.442/2026

"Institui o Programa Municipal de Atendimento ao Trabalhador – PAT no âmbito do Município de Ouro Fino e dá outras providências."

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de geração de emprego, renda e inclusão produtiva;

CONSIDERANDO a importância de aproximar trabalhadores e empregadores, promovendo a intermediação de mão de obra e a qualificação profissional;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa, do desenvolvimento econômico local e da dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Fino, o Programa Municipal de Atendimento ao Trabalhador – PAT, com a finalidade de apoiar trabalhadores na busca por oportunidades de emprego e promover a intermediação de mão de obra no Município.

Art. 2º. O Programa Municipal de Atendimento ao Trabalhador – PAT tem como objetivos:
I – prestar atendimento e orientação a trabalhadores em busca de inserção ou reinserção no mercado de trabalho;
II – auxiliar na elaboração, atualização e organização de currículos profissionais;
III – realizar na intermediação entre trabalhadores e empresas ofertantes de vagas de emprego;
IV – promover o encaminhamento de trabalhadores para processos seletivos;
V – apoiar ações e programas de qualificação e aperfeiçoamento profissional;
VI – contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 3º. O público-alvo do Programa compreende, prioritariamente:
I – trabalhadores desempregados;
II – jovens em busca do primeiro emprego;
III – pessoas em processo de recolocação profissional;
IV – trabalhadores que busquem qualificação ou reorientação profissional.

Art. 4º. O Programa Municipal de Atendimento ao Trabalhador – PAT ficará vinculado à Diretoria de Governo, Administração e Finanças, que será responsável por sua coordenação, organização e funcionamento.

Art. 5º. O atendimento aos trabalhadores poderá ocorrer de forma:
I – presencial, em local definido pela Administração Municipal;
II – digital, por meio de formulários eletrônicos, sistemas ou plataformas institucionais;
III – híbrida, conforme disponibilidade administrativa.

Art. 6º. Para a execução do Programa, o Município poderá firmar parcerias e cooperações técnicas, sem ônus, com:
I – empresas e entidades empresariais sediadas no Município ou região;
II – instituições de ensino e qualificação profissional;

III – entidades do Sistema S, tais como SENAI, SENAC e SEBRAE;
IV – órgãos estaduais e federais, inclusive para futura integração ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, observada a legislação específica.

Art. 7º. O cadastramento de trabalhadores e empresas observará as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo os dados utilizados exclusivamente para fins de empregabilidade, intermediação de mão de obra e formulação de políticas públicas.

Parágrafo Único – O fornecimento de informações pelos trabalhadores será realizado mediante consentimento expresso, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. A implementação do Programa dar-se-á sem criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias, utilizando-se da estrutura administrativa, servidores e recursos já existentes.

Art. 9º. A Diretoria de Governo, Administração e Finanças poderá editar atos complementares para regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 28 de Janeiro de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:E0CC1785

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/01/2026. Edição 4202

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/